



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI 178/2001

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar no Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Tutelar no Município de Vertente do Lério, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, é igual numero de suplentes eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, retaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatórios trimestral encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos a adotar as providências necessárias a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença no Conselho Tutelar de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

Art. 7º - A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

I – O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;

II – O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art.9º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando comissão eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art.10º - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral e civil;

II – idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;

III – residência no município de Vertente do Lério;

IV – reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimentos a crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;

V – escolaridade mínima do segundo grau completo, devidamente comprovado.